

## **O Impacto do Brexit**

Estas notas referem-se apenas ao impacto, associado ao Brexit, de natureza jurídica nos contratos.

Não se refere nem a questões económicas, nem políticas ou outras.

Uma avalanche de informação especulativa sobre o impacto dos possíveis efeitos do Brexit tem inundado por todo o Mundo os media. Praticamente toda a gente atenta ao acontecimento tem uma opinião própria sobre ele. Porque vai vingar, porque não vai ter sucesso. Porque levará muitos anos até que os seus efeitos mais importantes sejam visíveis, etc., etc...

Sabe-se que à maioria dos agentes económicos do Reino Unido desagradou o resultado do referendo.

Todavia, o referendo foi uma realidade e a Primeira Ministra, Theresa May, já anunciou que o país notificará a União Europeia, no próximo mês de Março, da decisão do Reino Unido de deixar a União Europeia, o que fará ao abrigo do artigo 50º do Tratado de Lisboa.

E, e o que ainda se revela mais elucidativo dos efeitos práticos que o resultado do referendo, só pelo facto de ele ter ocorrido, provocou, alguns dos efeitos económicos produziram-se imediatamente.

Analisaremos aqui três dos principais efeitos jurídicos que a consumação que se anuncia do Brexit pode produzir e para o qual os empresários, quer residentes no Reino Unido, quer os residentes na União Europeia, devem ter em conta. Situam-se eles nos planos:

- da desconfiança económica
- das relações comerciais
- sobre outros aspetos

Uma primeira observação, aplicável a qualquer destas áreas, é a que consiste no facto de, até agora, o resultado da votação do referendo não ter ainda provocado qualquer alteração legislativa no Reino Unido.

É certo que isso virá a verificar-se, mas todos aguardam o fim das negociações de saída que irão decorrer entre o Reino Unido e a União Europeia para se ver quais as alterações legislativas, que se verificarão quer na União Europeia, quer, sobretudo, no Reino Unido.

Vejamos então cada um dos temas que seleccionámos como de particular significado na nossa análise do tema.

### **A desconfiança económica**

Durante todo o período que se iniciou no final de Junho passado, quando os resultados do referendo foram conhecidos, a incerteza e a alteração da confiança económica instalaram-se, desde logo. Como é sabido, os mercados cambiais e de capitais têm sofrido flutuações. A libra tem-se desvalorizado, quer em relação ao dólar, quer em relação ao euro e a outras moedas. A bolsa de títulos financeiros (ações, obrigações, futuros e opções, etc.) entraram em agitação, apesar da habitual estabilidade da economia do Reino Unido.

Um ponto parece, porém, claro: cremos que o Reino Unido e a União Europeia, passado, o que já está a acontecer, o azedume do divórcio, irão fazer o possível para que:

1º a legislação comunitária económica existente e em vigor no Reino Unido se mantenha vigente para além do Brexit, por forma a facilitar a

execução da atividade comercial corrente entre os dois blocos económicos.

2º a futura legislação do Reino Unido tenha, tanto quanto possível, em conta a legislação comunitária vigente nos estados membros da União Europeia pelas mesmas razões antes referidas: a necessidade de facilitar a execução da atividade negocial entre ambos os espaços económicos.

A Suíça, como estado não membro da União Europeia, mas membro da EFTA, tem feito isso com assinalável sucesso.

Contudo, sem dúvida que a incerteza do que está para vir e, assim, certa desconfiança negocial vai manter-se até ao encerramento das negociações de saída e mesmo para além desse momento.

Compradores e vendedores e os seus bancos financiadores, atuando nas suas relações contratuais, muito provavelmente reduzirão os prazos contratuais de entrega e de pagamento, tentarão também, quando possível, reforçar as garantias de cumprimento. Enfim, nos contratos de execução continuada e de média e longa duração introduzirão cláusulas contratuais de revisão negociada ou automática dos contratos e, até mesmo, introduzirão

cláusulas permitindo a rescisão dos contratos verificadas que sejam certas condições de desequilíbrio acentuado e grave das prestações e contraprestações contratuais.

### **As Relações Comerciais**

Neste domínio cabe dizer, dado o exposto acerca da possibilidade teórica de alteração ou cessação de um contrato em virtude de grave modificação das circunstâncias de base de um contrato que, quer os tribunais do Reino Unido, quer os da maioria dos estados membros da União Europeia, como é também o caso de Portugal, são muito reticentes na aceitação da alteração ou cessação de um contrato validamente celebrado com base na alteração acentuada e grave das condições económicas em que o contrato foi validamente celebrado, tornando o contrato mais difícil ou oneroso de ser cumprido.

De certo que, se as partes tiverem acordado os casos e condições em que um contrato pode ser revisto ou alterado, isso faz mudar significativamente o panorama legal. E a revisão ou a cessação do contrato torna-se mais fácil, porque foi acordada entre as partes. Porém, a admissibilidade pelos tribunais de uma alteração ou cessação imposta por uma parte à outra defrontaria o

facto de a saída do Reino Unido da União Europeia não poder significar mais do que uma possibilidade, não tão extraordinária e imprevisível, uma vez que é certo que todos os estados membros negociaram e assinaram, ainda em data recente, o Tratado de Lisboa em que essa possibilidade passou a estar prevista e admitida como um direito dos estados membros expressa num documento legislativo fundamental da União Europeia, o que não era o caso antes da entrada em vigor daquele tratado.

Por isso, aconselhamos a ponderação da necessidade ou não de se proceder a uma revisão atempada e por acordo de cláusulas contratuais mais críticas relativas ao equilíbrio financeiro de contratos de execução continuada ou de longa duração, por forma a evitar o impacto de eventuais efeitos mais danosos que o Brexit possa vir a provocar no futuro.

### **Outros aspetos**

Muito outros campos de análise poderiam ser aqui considerados, como é o caso das relações laborais. Porém, o da proteção de dados é, neste momento, muito importante e está na ordem do dia.

Na verdade, em 25 de Maio de 2018, entrará em vigor nova legislação comunitária sobre a proteção de dados que poderá implicar, nomeadamente, a necessidade de empresas de maior dimensão e, sem dúvida, as que tenham implantação internacional, terem de organizar serviços específicos de controlo da proteção de dados para cumprimento da nova legislação.

Não é conhecida, ainda, qual vai ser neste domínio a legislação do Reino Unido.

Deixa-se aqui apenas uma prevenção para a importância desta matéria no futuro.

Aconselha-se a que as empresas que se encontram nesta situação devam seguir a evolução dos indicadores do mercado e aguardar a conclusão das negociações de saída entre o Reino Unido e a União Europeia que deverão estar concluídas no prazo de dois anos após o seu início.